



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CURRAL VELHO

AGRO PECUÁRIA MILENIUM LTDA

CNPJ: 00.573.530/0001-29



PERÍODO DA AÇÃO: 07/09/2021 a 17/09/2021.

LOCAL: Fazenda Curral Velho, Rodovia BR 135, Km. 442, Zona Rural de Engenheiro Navarro/MG.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 17°20'40.8"S 44°01'37.3"O

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

CNAE: 0210-1/08.

OPERAÇÃO: 53/2021.

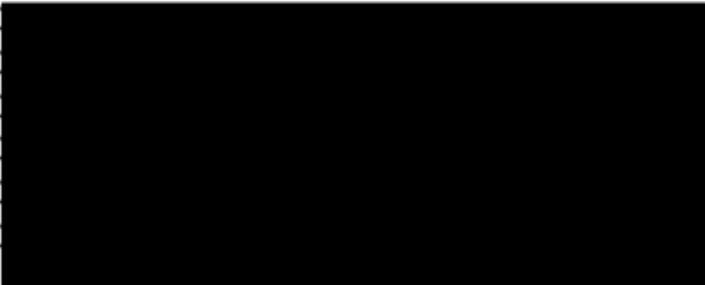
ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) DA AÇÃO FISCAL	7
G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	8
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE, À SEGURANÇA E AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	8
1. Não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.	8
I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
J) CONCLUSÃO	11
K) ANEXOS	13

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

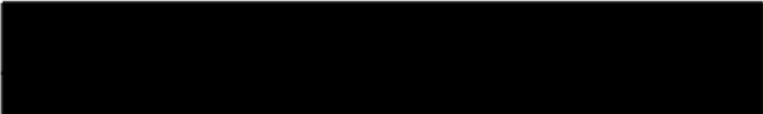
Auditores-Fiscais do Trabalho

Ⓜ		Coordenadora
Ⓜ		Subcoordenadora
Ⓜ		Membro Efetivo
Ⓜ		Membro Efetivo
Ⓜ		Membro Efetivo
Ⓜ		Membro Eventual

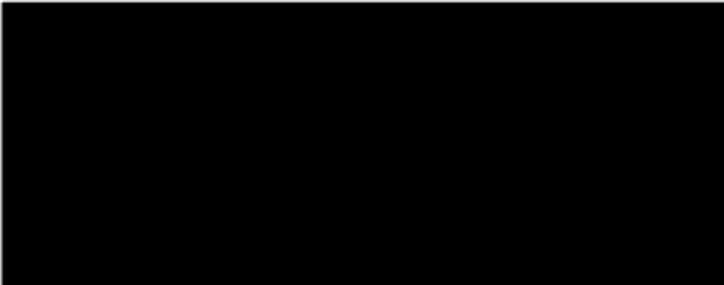
Motoristas

Ⓜ		Motorista Oficial
Ⓜ		Motorista Oficial
Ⓜ		Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ⓜ		Procurador do Trabalho
Ⓜ		Agente de Seg. Institucional

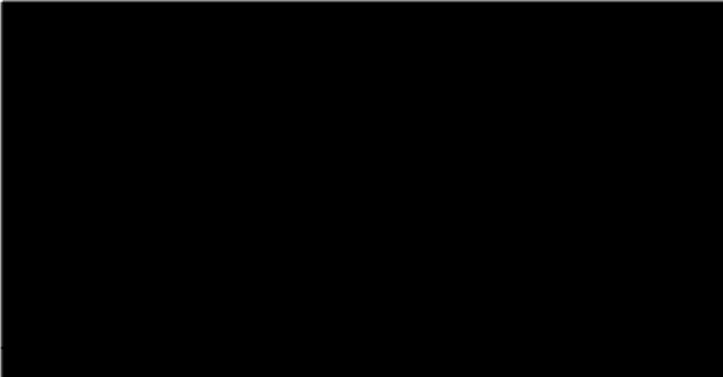
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ⓜ		Procurador da República
Ⓜ		Agente de Seg. Institucional
Ⓜ		Agente de Seg. Institucional
Ⓜ		Agente de Seg. Institucional
Ⓜ		Agente de Seg. Institucional

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

Ⓜ		Defensora Público Federal
---	---	---------------------------

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

Ⓜ		Agente da PRF
Ⓜ		 Agente da PRF
Ⓜ		 Agente da PRF
Ⓜ		Agente da PRF
Ⓜ		Agente da PRF

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: AGRO PECUÁRIA MILENIUM LTDA

CNPJ: 00.573.530/0001-29

NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: FAZENDA CURRAL VELHO ou
FAZENDA SANTO ANTÔNIO DOS CRICHÁS

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: 

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO: Rodovia BR
135, Km. 442, Zona Rural de Engenheiro Navarro/MG, com coordenadas geográficas
15°40'54.2"S 47°41'04.2"O.

TELEFONE: 

CNAE: 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	27
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	01

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi realizada em uma propriedade rural conhecida como "Fazenda Curral Velho" ou "Fazenda Santo Antônio dos Crichás", localizada na zona rural do município de Engenheiro Navarro/MG, nas coordenadas geográficas 15°40'54.2"S 47°41'04.2"O.

No estabelecimento fiscalizado explorado economicamente pelo [REDACTED] [REDACTED] atividade econômica principal realizada era a produção de carvão vegetal a partir de floresta plantada de eucalipto, sendo que para tal fim a empresa contava com uma bateria de 76 (setenta e seis) fornos.

Conforme os documentos apresentados pela fiscalizada, o imóvel rural possui uma área total de 116,1159 ha (cento e dezesseis hectares, onze ares e cinquenta e nove centiares), informação constante na matrícula 16188 do livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	221911634	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

F) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal deflagrada na tarde do dia 09/09/2021 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na ocasião composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (uma) Defensora Pública Federal; 8 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na propriedade rural conhecida como "Fazenda Curral Velho" ou "Fazenda Santo Antônio dos Crichás", acima identificada.

A ação fiscal teve origem a partir de prévio rastreamento da região onde está localizada a carvoaria, diligência essa que subsidiou o planejamento da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), no intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de averiguar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11045234-8.

A inspeção foi acompanhada pelo [REDACTED] que se identificou como encarregado da unidade de produção, tendo ele informado que 27 (vinte e sete) trabalhadores laboravam na fazenda.

G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Não foram verificadas irregularidades ligadas à legislação trabalhista.

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE, À SEGURANÇA E AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

No curso da ação fiscal, o GEFM concluiu que a fiscalizada deixou de fornecer, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores gratuitamente, descumprido a obrigação prevista nos itens 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

As atividades afetas à produção de carvão vegetal, por sua natureza, expõem os trabalhadores a uma miríade de riscos à saúde e à integridade física, com destaque para os seguintes, presentes na carvoaria fiscalizada: 1) risco químico fundado na exposição à fumaça e aos gases produzidos pela queima da biomassa (madeira), compostos por um sem-número de substâncias nocivas, destaque, no que toca à fumaça, aerodispersóides particulados finos compostos de enxofre e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos - Hpa, que são substâncias comprovadamente cancerígenas, e no que respeita aos gases, ao monóxido de carbono, ao dióxido de carbono e ao metano; 2) risco químico representado pela exposição a poeiras minerais (terra) e poeiras de carvão em suspensão; 3) risco de queimaduras provocadas pelo contato com superfícies aquecidas durante a abertura dos fornos e retirada do carvão; 4) risco físico decorrente da exposição à radiação solar, à medida que todas as etapas do processo produtivo de carvoejamento são cumpridas a céu aberto; 5) risco físico ruído ocasionado pela exposição a níveis de pressão sonora elevados, notadamente durante a operação das motosserras; 6) riscos ergonômicos oriundos da movimentação manual de cargas de lenha, que demandam o uso excessivo de força muscular, adoção de posturas nocivas, como inclinação e rotação do tronco e elevação

de braços acima da linha dos ombros, a par de alta repetibilidade de movimentos. Durante o enchimento de apenas 1 (um) forno, que gasta em média 40 (quarenta) minutos, o trabalhador pode movimentar até 7.000kg de madeira. Outrossim, os pesos unitários da lenha não são uniformes, e podem exceder facilmente o limite de peso recomendado (LPR) de 23kg, extraído da aplicação da norma técnica internacional (ISO 11.228-1:2003) e adotado pelo Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), publicado pelo Ministério do Trabalho (atual Ministério do Trabalho e Previdência). Tais riscos ergonômicos incidem especialmente sobre membros superiores e coluna vertebral; 7) risco de acidente mecânico decorrente do contato com o sabre da motosserra ou da projeção da correia contra o corpo do operador e da queda de árvores; 8) risco de acidente mecânico em razão da projeção de lascas de madeira ou de outros materiais sobre o crânio do operador de motosserra; 9) risco físico ocasionado pela exposição às vibrações produzidas durante a operação de motosserra; e 10) risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias e escorpiões.

Embora nem todos os riscos que acabam de ser relacionados possam ser controlados com a prescrição e uso de equipamentos de proteção individual, porquanto as medidas de proteção para enfrentá-los exigem, de plano, e sem transigência, o apelo a soluções de caráter coletivo, administrativo ou de organização do trabalho, a exemplo dos riscos ergonômicos, outros encontram no EPI, senão a solução protetiva ideal contra o risco, ao menos a solução transitória e/ou complementar possível e desejável em razão do modo operatório que ainda vigora no estabelecimento.

Dito isto, seria de se esperar que os riscos químicos representados pela exposição a poeiras, fumaça e gases produzidos e disseminados no meio ambiente laboral encontrassem barreira à sua ação sobre o trabalhador na seleção e fornecimento de respiradores faciais ou semi-faciais com filtro combinado capazes de oferecer proteção contra a inalação desses agentes nocivos. Da mesma forma, a exposição ao risco de que materiais possam cair sobre a cabeça dos operadores de motosserra durante o corte do eucalipto deveria ensejar o fornecimento de capacetes de segurança a esses trabalhadores.

Entretanto, quando da análise dos documentos apresentados pela fiscalizada, notadamente os comprovantes de fornecimento de EPI aos empregados, o GEFM constatou que aqueles que desempenham a função de “Ajudante de Carvoaria” não haviam recebido da empresa o respirador facial ou semi-facial devido. Como exemplos desses trabalhadores, podem ser citados os ajudantes [REDACTED] admitido em 17/06/2021, e [REDACTED] admitido em 12/08/2021.

Outrossim, nos comprovantes de entrega de EPI dos trabalhadores que executam a função de “Operador de Motosserra”, também não foram encontradas referências fornecimento de capacete de segurança. São exemplos desses empregados os operadores [REDACTED] ambos admitidos em 28/09/2020.

Registre-se que no próprio conteúdo do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado pela empresa à fiscalização, nas páginas 12 e 13 do documento, houve indicação expressa para que fossem fornecidos, a par de outros EPI, Respirador Purificador de ar PFF2 (CA 10.578) aos ajudantes de carvoaria, bem como “Capacete de Segurança para Operador de Motosserra” (CA 12354).

I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 09/09/2021, durante a inspeção na Fazenda Curral Velho, além de terem sido inspecionada a frente de trabalho de produção de carvão vegetal, composta por 76 fornos, bem como a área de vivência dos trabalhadores, composta de edificação na qual havia instalação sanitária e local para a tomada de refeições, o GEFM entregou à fiscalizada a Notificação para Apresentação de Documentos - (NAD) Nº 3589592021/27. Por meio dessa notificação, a empresa foi notificada a apresentar, em 13/9/2021, às 10h, os documentos solicitados em notificação, na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros, localizada na Praça Dr. Carlos Versiani, 55 Centro, Montes Claros/MG. Alternativamente, foi conferida a possibilidade de que a empresa apresentasse a documentação digitalizada, por e-

mail, até o dia 13/09/2021. Essa última foi a opção escolhida pela fiscalizada, que na referida data apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Após a primeira análise da documentação apresentada, em 14/09/2021 o GEFM encaminhou à fiscalizada, por correio eletrônico, o Termo de Registro de Inspeção Nº 3588959/2021.27/ME/SIT/DETRAE/GEFM. Através desse Termo, a empresa foi notificada a apresentar os documentos que ainda não tinham sido trazidos à fiscalização, tendo sido concedido novo prazo para tanto. Registre-se que, após o recebimento do Termo de Registro de Inspeção, os documentos faltantes foram apresentados tempestivamente.

Consoante exposto nos tópicos "G" e "H" acima, foi lavrado apenas 1 (um) Auto de Infração em desfavor da fiscalizada (AI nº 22.191.163-4). A Notificação de Lavratura de Documento Fiscal correspondente será remetida via postal para o endereço de correspondência informado pela empresa.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

